



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ERRATA Nº 001/2026

EDITAL Nº 31/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
CASA HOLANDESA – MOBILIAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL
Processo 2026-1HV81**

O Município de Santa Maria de Jetibá/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, CEP 29645-000, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECTUR, destinado à seleção de projetos culturais apresentados por empresas, organizações, associações e pessoas físicas interessadas, visando à celebração de Termo de Execução Cultural para execução de ações culturais no Município.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE FOMENTO

LEIA-SE:

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ONDE SE LÊ:

Seleção de Organização da Sociedade Civil

LEIA-SE:

Seleção de empresas, organizações, associações e pessoas físicas interessadas

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO

9. A OSC deverá apresentar:

I – CNPJ;

II – estatuto social;

III – ata da diretoria;

IV – documentos do representante legal;

V – certidões fiscais;

VI – declarações legais.

LEIA-SE:

CAPÍTULO VIII – DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. A habilitação dos proponentes observará as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto Federal nº 11.740/2023, da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, bem como as demais normas aplicáveis ao presente edital.

8.1. Poderão participar deste edital pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado, coletivos culturais, grupos sem constituição jurídica formal e organizações da sociedade civil, desde que comprovem atuação na área cultural relacionada ao objeto da proposta.

8.2. Para fins de habilitação, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:

- a) documento oficial de identidade com foto;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atualizado;
- d) comprovante de atuação cultural, podendo ser apresentados portfólio, fotos, vídeos, declarações, certificados, publicações, matérias jornalísticas, redes sociais, entre outros documentos idôneos;
- e) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando exigidas pela Administração Pública;
- f) declarações previstas neste edital e na legislação aplicável.

II – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e devidamente registrado;
- c) ata de eleição e posse da diretoria vigente, quando aplicável;
- d) documento oficial de identidade com foto e CPF do representante legal;
- e) comprovante de endereço da sede da entidade;
- f) comprovante de atuação cultural da instituição, mediante portfólio, registros fotográficos, vídeos, publicações, declarações, certificados, matérias jornalísticas, redes sociais ou outros documentos equivalentes;
- g) certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) declaração de veracidade das informações prestadas;
- b) declaração de inexistência de impedimentos para recebimento de recursos públicos;
- c) declaração de ciência e concordância com as normas do edital;
- d) demais declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.903/2024, pelo Decreto Federal nº 11.740/2023 e pela regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

§1º Nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 14.903/2024, a habilitação deverá observar os princípios da simplificação administrativa, da desburocratização e da valorização da atividade cultural, sendo vedadas exigências excessivas ou desproporcionais à natureza do objeto cultural fomentado.

§2º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar documentos complementares, diligências ou esclarecimentos adicionais necessários à análise da habilitação, da capacidade técnica do proponente e da regularidade das informações apresentadas.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º A ausência de documentos obrigatórios ou o não atendimento das diligências solicitadas dentro do prazo estabelecido poderá acarretar a inabilitação do proponente.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. Deverá conter:

- I – relatório de execução;
- II – notas fiscais;
- III – comprovação dos bens adquiridos;
- IV – registros fotográficos.

LEIA-SE:

CAPÍTULO XIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará as disposições do Decreto Federal nº 11.740/2023, da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), bem como as demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, priorizando a verificação do cumprimento do objeto cultural pactuado e dos resultados alcançados.

A prestação de contas será realizada prioritariamente por meio de Relatório de Objeto da Execução Cultural, devendo demonstrar:

- I – a execução integral ou parcial do objeto cultural aprovado;
- II – o cumprimento das metas e ações previstas no Plano de Trabalho ou Projeto Cultural;
- III – os resultados culturais, sociais e de democratização de acesso alcançados;
- IV – os documentos comprobatórios da realização das atividades culturais, tais como registros fotográficos, vídeos, materiais gráficos, listas de presença, clipping, publicações em redes sociais, relatórios, declarações, certificados e demais evidências pertinentes;
- V – quando necessário, documentos complementares que permitam à Administração Pública verificar a adequada utilização dos recursos públicos.

§1º Nos termos dos arts. 18 a 24 da Lei Federal nº 14.903/2024 e dos arts. 31 a 34 do Decreto Federal nº 11.740/2023, a análise da prestação de contas priorizará a avaliação do cumprimento do objeto cultural e dos resultados obtidos, podendo a Administração Pública realizar visitas técnicas, diligências, reuniões presenciais ou solicitar esclarecimentos complementares.

§2º Para instrumentos de fomento cultural com valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a prestação de contas poderá ser realizada de forma simplificada, inclusive mediante apresentação de relatório de execução cultural, esclarecimentos presenciais e verificação técnica da execução do objeto.

§3º A apresentação de documentos fiscais e financeiros poderá ser solicitada pela Administração Pública de forma complementar, especialmente nos casos de indícios de irregularidade, descumprimento do objeto ou necessidade de diligência específica.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§4º A Secretaria de Cultura e Turismo poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais necessários à adequada análise da prestação de contas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, extratos bancários, contratos, declarações, relatórios complementares e outros documentos que entender pertinentes para comprovação da execução do objeto cultural e da regular aplicação dos recursos públicos.

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO XV DA FONTE DOS RECURSOS

Ficha: 141

Programa: Apoio às Ações Culturais

LEIA-SE:

CAPÍTULO XV DA FONTE DOS RECURSOS

Ficha/ Fonte: 146/ 171900000000

Programa: Manutenção do Fundo Municipal da Cultura

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Santa Maria de Jetibá/ES, 3 de junho de 2026.

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal